

Emenda Substitutiva nº /2024

Altera-se o art. 5 e o inciso §2º do art. 2 do Projeto de Lei nº _____ de 22 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica instituída a Conferência das Juventudes no Município de São José do Rio Preto, com o objetivo de promover a participação ativa e democrática dos jovens na formulação de políticas públicas e na discussão de temas de interesse da juventude.

§ 1º. Para efeitos desta lei, as expressões “jovem”, “jovens” e “juventude”, se referem a todas as pessoas na faixa etária entre os 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos).

§ 2º Esta lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo “juventudes”.

Capítulo II – Da Convocação

Artigo 2º - A Conferência das Juventudes será realizada a cada dois anos e reunirá diferentes áreas da juventude e da sociedade rio pretense

§1º: Compete ao Prefeito Municipal convocar preferencialmente a Conferência Municipal de Juventude através de Decreto.

§2º: Se o Prefeito Municipal não convocar a Conferência na época oportuna esta será convocada:

- I- Pela Câmara Jovem através de Resolução;
- II- Pelo Conselho Municipal da Juventude;
- II- Pela sociedade civil, através de iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do município.

§3º: Quando etapa preparatória da Conferência Nacional de Juventude, o poder público terá o prazo previsto no Regimento da Conferência Nacional para a convocação.

Capítulo II – Dos objetivos

Artigo 3º - A Conferência das Juventudes será o principal espaço público da sociedade civil de participação direta na formulação de políticas municipais de juventude, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas aos órgãos gestores das políticas municipais de juventude.

Artigo 4º - A Conferência das Juventudes terá como seus principais objetivos:

- I. Promover o diálogo entre os jovens do município e o poder público, visando a construção de políticas públicas voltadas para a juventude.
- II. Identificar as demandas, necessidades e aspirações dos jovens de São José do Rio Preto em áreas como educação, cultura, esporte, saúde, trabalho, segurança, meio ambiente e outras pertinentes.
- III. Estimular a participação ativa e cidadã dos jovens nas decisões que afetam suas vidas.
- IV. Propor ações e projetos que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens e a promoção de sua qualidade de vida.
- V. Divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da Política Municipal de Juventude;
- VI. Indicar prioridades de atuação do poder público na consecução da Política Municipal de Juventude;
- VII. Deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- VIII. Propor ao Poder Público Municipal estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- IX. Recomendar diretrizes aos entes federativos para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;
- X. Propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude;
- XI. Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas do governo municipal;
- XII. Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do município;

XIII Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;

XIV. Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia em São José do Rio Preto

XV. Eleger os representantes jovens da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão a Câmara Jovem Municipal;

Capítulo III – Da Comissão Organizadora

Artigo 5º - A Conferência das Juventudes será organizada e realizada pelo Conselho Municipal da Juventude, composto por representantes do poder público, organizações da sociedade civil, entidades estudantis, associações de jovens e demais interessados na promoção dos direitos e interesses da juventude, seguindo a disposição do próprio CMJ disposta no Projeto de Lei nº 54/2024

Parágrafo único - O Comitê Organizador será responsável por definir a metodologia de trabalho, a pauta de discussões, a convocação dos participantes e a elaboração de um regimento interno para a Conferência.

Artigo 6º - A Conferência das Juventudes será composta por delegados eleitos em assembleias locais e regionais, bem como por delegados representantes de entidades e organizações da juventude do município.

Artigo 7º - A Conferência das Juventudes contará com a participação de autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil, que contribuirão com suas experiências e conhecimentos para enriquecer os debates e propostas.

Artigo 8º - As propostas e recomendações resultantes da Conferência das Juventudes serão encaminhadas aos órgãos competentes do município, que deverão considerá-las na formulação de políticas públicas para a juventude.

Capítulo III – Dos convidados

Artigo 9º - Serão convidados, necessariamente, a participar da Conferência Municipal de Juventude, na qualidade de delegadas (os) com direito a voz e voto:

I- As(os) representantes de organizações não governamentais com sede ou sub-sede no município, que tenham afinidade com o seguimento do que se refere esta lei;

II- Os membros titulares e suplentes da Câmara Municipal Jovem;

III- Os membros titulares e suplentes dos demais Conselhos Municipais, representantes da sociedade civil, que tenham afinidade com o seguimento do que se refere a lei;

IV- As(os) representantes de sindicatos ou associações profissionais com sede ou sub-sede no município, que tenham afinidade com o seguimento do que se refere a lei;

V- As(os) representantes de associações de moradores, centros comunitários ou sociedades amigos de bairro, que tenham afinidade com o seguimento do que se refere a lei;

VI- As(os) representantes de movimentos populares ou de movimentos sociais organizados;

VII- As(os) representantes de Grêmios Estudantis, Centro Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e professores de escolas, universidades ou faculdades do município de São José do Rio Preto;

VIII- As(os) representantes de movimentos e instituições religiosas;

IX- Toda(o) cidadã(o) interessada(o) na promoção, proteção e defesa dos direitos das juventudes devidamente qualificados e identificados em formulários próprios que para tal fim existirão e inscritos em tempo hábil, que tenham afinidade com o seguimento do que se refere a lei.

Artigo 10º - Serão convidados, necessariamente, a participar da Conferência Municipal de Juventude, com direito a voz, os integrantes ou representantes:

I- Dos órgãos do Poder Executivo Federal;

II- Do Poder Legislativo Federal;

III- Do Poder Judiciário Federal;

IV- Do Ministério Público Federal;

V- Dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

VI- Do Poder Legislativo Estadual;

VII- Do Poder Judiciário Estadual;

VIII- Do Ministério Público Federal;

IX- Dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

X- Do Poder Legislativo Municipal.

Capítulo IV – Das disposições finais

Artigo 11º - O temário, os objetivos, a organização, o local, data e programação da conferência serão definidos através de Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Artigo 12º - A Conferência Municipal de Juventude acontecerá em local e data estabelecida pela Comissão Organizadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para ampla divulgação e participação.

Artigo 13º - Em busca do maior envolvimento e participação das “juventudes” poderão ser realizadas pré-conferências em âmbito de unidades escolares, de grupos juvenis, de espaços regionais, a critério da Comissão Organizadora em conjunto com a Câmara Jovem Municipal.

Artigo 14º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Bady Bassitt”.

24 do 06 de 2024.

ANNA LAURA PRAXEDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Jovem

Justificativa

As substituições nos artigos desse projeto se referem ao esclarecimento da composição da comissão organizadora do evento e confere poder ao Conselho Municipal de Juventude para organizar e invocar a Conferência Municipal de Juventudes em São José do Rio Preto.